



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax. 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 239/2015.

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles Andre slnº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 03512015, que tem por finalidade instituir gratificação especial para **membros da Junta de Impugnação Fiscal**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos Jose Marfins S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2015

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade instituir gratificação especial para os membros da Junta de Impugnação Fiscal.

A Junta de Impugnação Fiscal – JIF, foi criada pela Lei nº 1.716, de 23 de dezembro de 2002 – que dispõe sobre o Imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, o processo fiscal e dívida ativa, no âmbito do município de Itapemirim.

A JIF é permanente, composta por 03 (três) membros, e tem por atribuição exercer como a primeira instância dos julgamentos dos processos administrativos tributários, onde são analisados aproximadamente 1.000 (mil) processos.

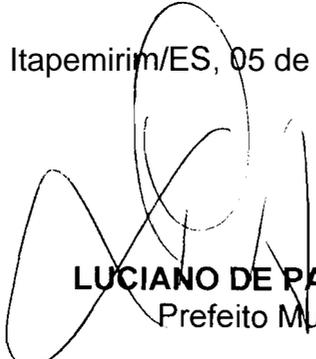
As atividades da JIF são consideradas serviços extras em relação as atribuições do cargo de seus membros nomeados, havendo a necessidade de uma contrapartida financeira quanto a essas atividades na forma de gratificação.

De igual forma ocorre nas demais Comissões existentes, como a título de exemplo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (COPPADI) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) onde seus membros recebem gratificação pelos serviços adicionais prestados.

Ressaltamos que o valor a ser despendido pelo Município, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensalmente, será irrelevante, representando apenas 0,0014% na despesa com pessoal.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre a obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 05 de outubro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03512015

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para os membros que compõem a Junta de Impugnação Fiscal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

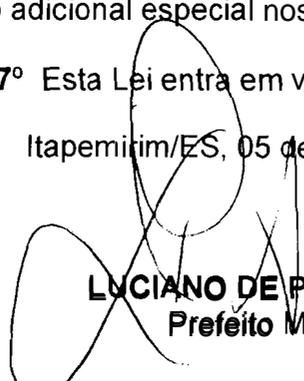
Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do membro da comissão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus a gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

Art. 5º O Poder Executivo poderá proceder a revisão, mediante decreto, dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPCIIBGE - índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos e a abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapemirim/ES, 05 de outubro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal